

DECRETO Nº 55.661, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Estabelece limitação administrativa provisória Bertioga (Guaratuba e Itaguapé), no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22-A da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, especialmente o estabelecido no artigo 22-A acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, que autoriza o Poder Público a decretar limitações administrativas provisórias para a realização de estudos que objetivem a criação de unidade de conservação, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes;

Considerando o projeto “Criação e ampliação de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo com Base no Princípio da Representatividade”, desenvolvido pela Fundação Florestal em parceria com o WWF Brasil - (Fundo Mundial para a Vida Selvagem) e Instituto Florestal, que identificou várias áreas importantes para garantir a representatividade na proteção dos ecossistemas associados à Mata Atlântica em São Paulo;

Considerando que o “Polígono Bertioga” foi selecionado por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representadas no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, alto grau de ameaça à sua integridade, e forte mobilização da sociedade pela sua proteção;

Considerando a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral na restinga de Bertioga (Guaratuba e Itaguapé) pelo projeto “Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo”, desenvolvido pelo Programa Biota-FAPESP; e

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um continuo cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do PE Serra do Mar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o artigo 22-A da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, a área da restinga de Bertioga - Guaratuba e Itaguapé, inserida no Município de Bertioga, cujo polígono está definido no memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto e demais elementos constantes do processo FF nº 320/2010, para realização de estudos complementares com vista à criação de unidades de conservação.

Artigo 2º - Ressalvadas as atividades agropecuárias, agrofloretais e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, as áreas especificadas no artigo 1º deste decreto ficam submetidas à limitação administrativa provisória, nelas não sendo permitidas, dentre outras:

- I - atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores ou indutores de degradação ambiental;
- II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;
- III - o licenciamento ou implantação de quaisquer tipos de empreendimentos imobiliários, industriais ou de infraestrutura, salvo se já licenciados em acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Ficam excluídas deste decreto as áreas atualmente ocupadas por rodovias federais ou estaduais, redes de alta tensão e dutos da Petrobrás.

Artigo 4º - A destinação final das áreas especificadas no artigo 1º (limites e categoria de manejo), será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa provisória.

Parágrafo único - Competirá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a execução do disposto neste decreto, em articulação com outros órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA, de acordo com resolução a ser expedida pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2010.